



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA
CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 348/2002

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema- IPREV e dá outras providências.

Ari Lucas de Paula Santos, Prefeito Municipal de Guiricema.

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Artigo 1º - As alíquotas de contribuição dos segurados, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo autarquias e fundações, previstas no parágrafo 1º do Art. 49 da Lei Complementar nº 346, de 03 de abril de 2002, que reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema – IPREV, será de:

I – Para o segurado:

9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), incidentes sobre os valores percebidos a títulos de remuneração;

II – Para os Poderes Legislativos e Executivo, incluindo as autarquias e fundações:

14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento), incidentes sobre o total dos valores percebidos mensalmente pelos segurados a título de remuneração.

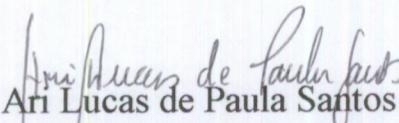
Parágrafo Único - Entende-se por remuneração as verbas previstas no Art. 33 da Lei Complementar nº 346.

Artigo 2º - As alíquotas previstas no artigo precedente foram fixadas com base em normas gerais e contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial das prestações abrangidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema – IPREV, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria MPAS Nº 4.992/99.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiricema, 16 de abril de 2002.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal.